



Conselho Municipal de Assistência Social Santa Tereza do Oeste - PR

RESOLUÇÃO Nº 014/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Santa Tereza do Oeste para o quadriênio **2022–2025**.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993)**, a **NOB/SUAS/2012**, a Lei Municipal de criação do CMAS e demais legislações pertinentes;

Considerando a competência do CMAS em **deliberar e fiscalizar** a Política Municipal de Assistência Social;

Considerando que o **Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2022–2025** constitui instrumento de planejamento, organização, regulação e orientação da execução da Política Municipal de Assistência Social;

Considerando ainda que o Plano foi **elaborado pelo Órgão Gestor da Assistência Social**, em conformidade com o art. 18 da NOB/SUAS/2012, com participação da equipe técnica, trabalhadores do SUAS, usuários e conselhos vinculados;

Considerando que o referido documento contempla diagnóstico socioterritorial, diretrizes, prioridades deliberadas na XIV Conferência Municipal de Assistência Social, objetivos, metas, estratégias, e modelo de monitoramento e avaliação;

Considerando, por fim, que o Plano foi apresentado e debatido em **Reunião Ordinária realizada em 09 de junho de 2025**, conforme registro em Ata;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS – Quadriênio 2022–2025, conforme documento anexo a esta Resolução, como instrumento oficial de gestão, planejamento e execução da Política Municipal de Assistência Social no Município de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2º – O PMAS aprovado por esta Resolução deverá orientar a organização dos serviços, programas, projetos, benefícios e ações da



Conselho Municipal de Assistência Social Santa Tereza do Oeste - PR

Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial.

Art. 3º – Compete ao Órgão Gestor da Assistência Social realizar o **monitoramento e avaliação contínua** do Plano, podendo promover adequações sempre que necessário, mediante apreciação e deliberação pelo CMAS.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste, 19 de novembro de 2025.

DJENIFFER MARIANA FERREIRA
Presidente do CMAS
Município de Santa Tereza do Oeste – PR